Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Av. Rio Branco, 65 – 17º andar CEP 20090-004 – Centro - Rio de Janeiro – RJ

INFORME CCL Nº 019/2010

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010

Prezados Certificadores,

No sentido de melhor orientá-los quanto aos processos de certificação de conteúdo local em BENS SERIADOS, esta Coordenadoria tem a informar que:

1. De acordo com o Regulamento ANP n° 6/2007, não existe definição para realização de processos de certificação por agrupamento ou família de produtos.

2. Entende-se por variação de especificação em equipamentos quaisquer alterações nos parâmetros de projeto ou de aplicação do bem, ou seja, variações do tipo "diâmetro nominal" ou "espessura de parede" implicam em processos de certificação individualizados.

3. Entende-se por variação de composição quaisquer alterações nas propriedades físico-químicas dos componentes do bem em certificação.

4. Variações de comprimento não serão consideradas como alteração de especificação, ou seja, mesmo que haja variações de comprimento (fixadas outras características, tais como "diâmetro nominal", "espessura de parede", composição) poderá haver a emissão de um único certificado para o bem.

   4.1 Neste caso deve-se certificar o produto considerando os componentes com menor unidade de distância padrão comercializado.

5. Todo BEM SERIADO deve ser necessariamente certificado como tal, ou seja, deve-se emitir um único certificado observando-se a validade máxima de 4 (quatro) anos, conforme definido no item 3.14.5 do Regulamento ANP n.° 6/2007.

   5.1 Recomenda-se que a validade mínima de um certificado de BEM SERIADO não seja inferior a um ano.

   5.2 Consumíveis e produtos químicos equiparam-se a BENS SERIADOS.

      5.2.1 Recomenda-se que a validade do certificado não seja inferior a 1 (um) ano e superior a 2 (dois) anos.

      5.2.2 Certificados para produtos químicos e combustíveis já emitidos continuam válidos e não necessitam de substituição.